

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 111, de 20 de fevereiro de 2015

Ementa: Prorroga o prazo para pagamento da anuidade com desconto do exercício de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS DA 17ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições previstas na Resolução CFESS nº 690/2014, que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade para o exercício de 2015 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as disposições previstas na Resolução CRESS/ES nº 110, de 22 de novembro de 2014, que estabelece o valor da anuidade e das taxas administrativas a serem cobradas pelo CRESS da 17ª Região durante o exercício de 2015;

Considerando os termos da Resolução CFESS nº 700, de 13 de fevereiro de 2015, que altera o prazo para pagamento da anuidade com desconto do exercício de 2015, somente no âmbito do CRESS da 17ª Região, com jurisdição no Estado do Espírito Santo; e

Considerando a aprovação da presente Resolução *ad referendum* do Conselho Pleno do CRESS da 17ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo previsto no inciso I do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução CRESS/ES nº 110, de 22 de novembro de 2014, para pagamento da anuidade em cota única do exercício de 2015, fica prorrogado para a data a seguir designada:

I – 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, com vencimento no dia 10 do mês de março.

Art. 2º As porcentagens previstas do parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução CRESS/ES nº 110, de 22 de novembro de 2014, para pagamento da anuidade em cota única do exercício de 2015, passam a ter a seguinte redação:

- I. Pagamento efetuado até 10 de março de 2015: desconto de 15%;
- II. Pagamento efetuado até 10 de abril de 2015: desconto de 5%;
- III. Pagamento efetuado após 10 de abril de 2015: valor integral, sem descontos.

Art. 3º Ficam mantidos e convalidados os demais prazos, porcentagens e descontos previstos na Resolução CRESS/ES nº 110, de 22 de novembro de 2014.



Art. 4º As demais disposições constantes na Resolução CRESS/ES nº 110, de 22 de novembro de 2014 permanecem em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, na íntegra ou através de extrato, devendo ainda ser referendada pelo Conselho Pleno em sua próxima reunião.

Vitória, 20 de fevereiro de 2015.

Wanusa Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região